



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 1774 /2015

“Dispõe no município de Belo Horizonte, a regulamentação da Resolução Federal Nº 254, de 26 de outubro de 2007, do Conselho Nacional de trânsito (CONTRAN), ao transporte Individual de passageiro táxi na cidade”.

O Povo do Município de Belo Horizonte por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentada ao serviço de táxi da cidade de Belo Horizonte a Resolução Nº 254, de 26 de outubro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), referente ao uso de películas de escurecimento nos vidros dianteiro, traseiro e lateral em todas as categorias: comum e especial.

Art. 2º - Para a circulação nas vias públicas do município de Belo Horizonte passa a ser válido: vidro dianteiro será permitido o escurecimento de 25%, vidro traseiro 28% e vidros laterais do motorista e passageiro o escurecimento poderá ser de até 50%, com o uso de película removível.

Art. 3º - Consideram-se áreas envidraçadas indispensáveis à dirigibilidade do veículo a parte frontal e traseira. Dentro dos padrões estabelecidos pela resolução também será possível à identificação do condutor pelo vidro dianteiro e do passageiro pelo vidro traseiro.

Parágrafo único: A película não poderá ultrapassar o limite assegurado nesta lei, conforme artigo 2º.

Art. 4º - Fica assegurado o uso de películas nos veículos novos vindos de fábrica laminados, e também o adionamento aos vidros de reposição, ou a fixação nos veículos básicos, a critério do proprietário.

Art. 5º - Fica a cargo da BHTRANS, em seu setor de vistoria, a fiscalização, o cumprimento das especificações descritas no artigo 2º desta lei.

Art. 6º - Ao condutor infrator, que fizer uso de película de escurecimento em seu veículo em desacordo com a estabelecida nesta lei, serão aplicadas as punições previstas no CTB.

Art. 7º - A presente Lei Municipal, bem como a Resolução 254 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), não obrigam a utilização da película, ficando a critério do condutor a sua utilização (com exceção dos casos dos veículos vindos de fábrica com vidros laminados).

Parágrafo único - A empresa ou concessionária que instalar a película deve fornecer ao proprietário do veículo, nota fiscal ou certificado que a instalação da película está de acordo com a resolução 254 do CONTRAM. Podendo ser apresentada ao agente vistor da prefeitura, setor fiscalização do serviço de táxi.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua aprovação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2015.



PROFESSOR WENDEL

VEREADOR - PSB

PL 1774/15

DIRETOS	FL.
<i>[assinatura]</i>	03

JUSTIFICATIVA

A presente regulamentação da Resolução 254 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), de 26 de outubro de 2007, nos táxis de nossa cidade, visa contribuir com a segurança do passageiro, que constantemente tem sido assaltado no interior dos táxis. Os assaltantes, aproveitando-se dos congestionamentos nas principais avenidas da cidade, observam os pertences dos passageiros que estão dentro dos táxis. Como os vidros laterais são totalmente transparentes, não há proteção à privacidade do usuário desse meio de transporte. O taxista é o cartão de visitas de quem chega a Belo Horizonte. A regulamentação no serviço de táxi a resolução 254 do CONTRAN, vai dar privacidade ao taxista e passageiro.